

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.022

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, portador do CPF nº 010.563.148-50 e assistido pela sua advogada Rita de Cássia Martinelli, inscrita na OAB/SP Nº 85.245, e as empresas:

IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS – IURD - CNPJ's:

29.744.778/0001-97 - Brás

29.744.778/8284-89 – Templo de Salomão

29.744.778/2107-52 – São Paulo João Dias

29.744.778/3434-77 – São Paulo Missionários

29.744.778/6064-00 – Bauru

29.744.778/5831-92 – Franca

29.744.778/5470-48 – Jaú

29.744.778/1289-08 – Marília

29.744.778/1612-80 – Santos

29.744.778/7878-63 – Caraguatatuba

29.744.778/5013-07 – São Carlos

29.744.778/2666-26 – São José do Rio Preto

29.744.778/1633-04 – São José dos Campos, neste ato representada pelo Sr. Leandro Maquinez Ferreira, brasileiro, casado, CPF nº 058.437.457-75 **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2020, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de **2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento)**.

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.019, já reajustados.

Parágrafo 3º- As diferenças salariais do período de maio/2020 a 30 de abril de 2021 serão quitadas na folha de pagamento do mês de abril de 2.022.

Parágrafo 4º- A partir de 01 de maio de 2021, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de **7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento)**.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.020/2.022

Parágrafo 5º- As diferenças salariais do período de maio/2021 a 30 de abril de 2022 serão quitadas em duas parcelas, na folha de pagamento do mês de abril de 2.022 e, no mês de maio de 2022.

Parágrafo único- No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2020, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2020 os seguintes pisos salariais para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

| | |
|--|--------------|
| Capital | R\$ 1.779,74 |
| Cidades com mais de 80.000 habitantes | R\$ 1.575,48 |
| Cidades com menos de 80.000 habitantes | R\$ 1.285,17 |

Ficam estabelecidos a partir de 01 de maio de 2021 os seguintes pisos salariais para todos os integrantes da categoria profissional, nas funções em que se desdobram a profissão do Radialista, constantes no Anexo, do Decreto 84.134/79, que regulamentou a Lei nº 6.615/78:

| | |
|--|--------------|
| Capital | R\$ 1.914,82 |
| Cidades com mais de 80.000 habitantes | R\$ 1.695,05 |
| Cidades com menos de 80.000 habitantes | R\$ 1.382,71 |

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Tanto os empregados admitidos após 1º de maio de 2020, quanto para os empregados admitidos após 1º de maio de 2021, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, conforme expresso no item X, da Instrução Normativa n.º 01 do TST, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, de acordo com a admissão em cada vigência.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO DE ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta